Jurúba, 28 de Novembro de 1.964.

Lei no 93/64.

Dispõe sôbre os novos Padrões do Funcionalismo Municipal.

Eu, Darley Rossi Vilella, Prefeito Municipal de Jurúba, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurúba decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro do funcionalismo municipal, criado pela Lei nº 4, (quatro) de 25 de Janeiro de 1.960, com alterações posteriôres, fica reestruturado, obedecendo a escala de padrões criados por esta Lei.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte denominação, os atuais cargos do funcionalismo municipal:

1- Contadôr	Padrão =	"R"-
2- Secretário Auxiliar de Contabilidade	" =	"F"-
3- Tesoureiro	" =	"F"-
4- Lançadôr	" =	"F"-
5- Fiscal	" =	"C"-
6- Motorista	" =	"D"-
7- Operador da moto-niveladôra	" =	"E"-
8- Porteira - servente	" =	"B"-
9- Zeladôres de Cemitérios	" =	"D"-

4- Lançadôr " = "F"-
5- Fiscal " = "C"-
6- Motorista " = "D"-
7- Operador da moto-niveladôra " = "E"-
8- Porteira-serventi " = "B"-
9- Zeladôres de Cemitérios " = "D"-
10- Professôres " = "D"-

Artigo 4º- Fica criado a seguinte escala de vencimentos dos padrões mensais:-

Padrão = "A" — Cr$ 25.000=
" = "B" — Cr$ 30.000=
" = "C" — Cr$ 35.000=
" = "D" — Cr$ 40.000=
" = "E" — Cr$ 45.000=
" = "F" — Cr$ 50.000=

Artigo 4º- Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, com os respectivos vencimentos mensais, atribuidas aos funcionários municipais, designados, pelo Prefeito Municipal, para responder pelo expediente dos serviços:-
1- Secretário da Junta de Alistamento Militar Cr$ 10.000-
1- Maéstro da Banda de Música Municipal Cr$ 20.000-
1- Coletôr de Impostos de Vila Lourdes Cr$ 10.000-
Parágrafo único- Sòmente terão direito a percepção dos vencimentos mensais, os funcionários designados, que estiverem em atividade, nos respectivos serviços.

Artigo 5º- As despesas para execução da presente Lei, constarão da proposta orçamentária para o exercício de 1.965.

Artigo 6º- Ficam revogadas em todos os seus artigos, as Leis nºs -: 4 de 25 de Janeiro de 1.960; nº 18 de 21 de Agôsto de 1.960; nº 38 de 19 de Abril de 1.961; nº 59 de 10 de Setembro de 1.962 e nº 63 de 13 de Setembro de 1.962.-

Artigo 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigôr, a partir de 1º de Janeiro de 1.965.-

Prefeitura Municipal de Turiúba, 28 de Novembro de 1.964-

continuação:

Publicada nésta Secretaría na data supra:

Marcílio Neves de Carvalho
Secretário municipal

[illegible]
o Prefeito municipal